**PROCESSO**: **n º** 1203 – 145/2016

**INTERESSADO:** Cap BM Aubert Kristhian Santos Alves

**Assunto:** Ressarcimento de pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1203 – 145/2016**, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) fls., que versa sobre o ressarcimento com despesas de montagem de cadeira odontológica e de conta de água (CASAL) do mês dezembro/2012, tendo como favorecido Aubert Kristhian Santos Alves-CAP QOBM/S, no valor de R$ 618,14 (seiscentos e dezoito reais e quartoze reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1203-145/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 29).

2.1. Às fls. 02/03, constata-se REQ Nº 01/2016-AKSA, de 18/01/16, da lavra do Aubert Kristhian Santos Alves – CAP QOBM-S, requerendo o ressarcimento no valor de R$ 618,14 (seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos), referente a montagem da cadeira odontológica e pagamento da conta de água do mês de dezembro de 2012.

2.2. Às fls. 04/05, verifica-se recibo e NFS\_e nº 136, de 07/12/15, da empresa CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, referente a montagem de cadeira odontológica, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2.3. Às fls. 06, verifica-se comprovante de pagamento, de 09/12/15, a empresa CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2.4. Às fls. 07, constata-se cópia da Solicitação 095/2015-SMP, de 04/12/15, da lavra do Sub-gestor de Água e Energia Elétrica do CBMAL-SMP, solicitando providência para que seja realizado o empenho e a liquidação do valor de R$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos) a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, referente ao consumo de água do mês de novembro de 2015.

2.5. Às fls. 08, verifica-se cópia da fatura de água do mês de dezembro/2015, no valor de 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), em nome do Sr. Marcos Jadson de Omena Tavares.

2.6. Às fls. 09, observa-se cópia do DOE, de 29/10/15, publicando o Extrato do Contrato CBMAL nº 010/2015, referente à locação de imóvel ao Sr. Marcos Jadson de Omena Tavares.

2.7. Às fls. 10, verifica-se cópia do DESPACHO Nº 942/2015-SPOFC, de 09/12/15, informando que o SIAFEM foi encerrado para emissão de nota de empenho no dia 20/11/15, conforme Decreto nº 44.967/2015. Sendo assim, impossibilitando a realização do empenho do referido processo.

2.8. Às fls. 13, verifica-se DESPACHO SN/2016-SPOFC/CBM-AL, de 11/03/16, da lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do CBM/AL, encaminhando os autos ao Superintendente de Saúde, para que este emita relatório atestando a instalação do consultório odontológico incluindo registro fotográfico.

2.9. Às fls. 14, observa-se INF Nº 15/16-SS, de 04/04/16, da lavra do Superintendente de Saúde, em atendimento ao Despacho SN/2016-SPOFC/CBM-AL, a emissão do relatório atestando a execução do serviço de instalação da cadeira odontológica.

2.10. Às fls. 15/16, verifica-se as fotos da de instalação da cadeira odontológica.

2.11. Às fls. 25/26, verifica-se DESPACHO Nº 0243/2017-SPOFC/CBMAL, de 07/04/17, da Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando o processo para restituição dos valores que teve como objeto o pagamento da Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL (fls.11) e a instalação da cadeira odontológica (fls. 04-05). Além de reconhecer que a dívida é exequível para o exercício vigente (art.48, §1º, III, Decreto nº 51.828/2017). Informando sobre o impacto orçamentário e financeiro (art.48, §1º, II, Decreto nº 51.828/2017) E em atendimento ao art.48, §1º, V, do Decreto 51.828/2017, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado.

2.12. Às fls.27, verifica-se DESPACHO Nº 1178/2017-GCG, de 10/04/17, da lavra do Comandante Geral do CBMAL, ratificando o exposto nos autos e encaminhado o mesmo pra análise da CGE.

2.13. Às fls.28/29, constata-se Despacho da Chefe de Gabinete e da Assessora Técnica da CGE, encaminhado os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Deve ser emitido novo empenho da despesa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 51.828/2017.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento do ressarcimento, ao Aubert Kristhian Santos Alves-CAP QOBM/S**,** **no valor de R$ 618,14 (seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos).**

Maceió-AL, 18 de maio de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**